

BOLETIM DIRETRIZ



VARGINHA, 03 DE AGOSTO DE 2022 | EDIÇÃO 18

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ao tratar das modalidades licitatórias, o art. 28 da **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** (Lei nº 14.133/2021) dispôs, em seu §1º, que, além das modalidades nela elencadas (pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo), a Administração Pública poderá servir-se de “procedimentos auxiliares”.

Destarte, dependendo da modalidade licitatória escolhida, o agente poderá munir-se de procedimentos que contribuirão para o sucesso dos trabalhos, que configuram institutos que servirão como ferramentas potencializadoras da dinâmica das licitações, pois trazem imensos benefícios aos certames, notadamente quanto à celeridade, à economicidade e à eficiência.

Esses procedimentos auxiliares não possuem vinculação direta com contratação específica, podendo ser utilizados para uma pluralidade de pretensões contratuais, fazendo com que sejam entendidos como ferramentas de otimização e facilitação dos procedimentos licitatórios.

Como consta no art. 78, são cinco os procedimentos auxiliares:

- Credenciamento
- Pré-qualificação
- Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)
- Sistema de Registro de Preços (SRP)
- Registro cadastral



Na verdade, esses “procedimentos auxiliares” já existiam no ordenamento jurídico, a maioria disciplinados em atos normativos esparsos. A reunião de todos na nova Lei demonstra a intenção de dotá-los de cunho de norma geral, buscando afastar os regramentos diferenciados nos diversos entes federativos.

Pode-se apartar os procedimentos auxiliares entre os que efetivamente determinarão a contratação de um licitante, que são o credenciamento e o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, e os que se enquadrariam numa espécie de procedimento prévio, preparatório para uma futura contratação, que seriam a pré-qualificação, o **Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)** e o registro cadastral.

COMUNICADO SICOM Nº 27/2022



O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Superintendência de Controle Externo, comunica aos jurisdicionados que, nas auditorias financeiras realizadas pela Coordenadoria de Auditoria Financeira e Fiscalização de Projetos Financiados, identificou-se deficiências na gestão de aplicações financeiras por parte dos órgãos municipais.

Neste contexto, recomenda-se que a escolha da **aplicação financeira** a ser utilizada para investir os recursos do ente, quando não for determinada por lei ou normativo específico, deve ser devidamente motivada, considerando os aspectos de rentabilidade, risco, taxa de administração, dentre outros. A referida motivação deve ser documentada nos registros internos do ente, e poderá ser solicitada em caso de ações de fiscalização promovidas pelo TCEMG.

Ademais, com o objetivo de garantir a melhor gestão de seus recursos, os órgãos devem promover periodicamente uma revisão da sua carteira de investimentos, buscando, dentre as opções disponibilizadas por cada instituição financeira, aquela que melhor atenda ao interesse público.

Sugere-se, por fim, que a carteira de investimentos das aplicações financeiras seja revisada por todos os órgãos municipais, **até o final do exercício de 2022**, a fim de que os valores apresentados nos extratos encaminhados no módulo AM – Extratos Bancários do Sicom, reflitam **positivamente** o cumprimento das disposições legais e as escolhas revisadas dos gestores.

TRIBUNAL ALERTA PARA ILEGALIDADE DA AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

O Tribunal de Contas emitiu um comunicado para todos os prefeitos mineiros alertando sobre a proibição da aquisição de bens de luxo pelos poderes públicos. Os prefeitos e presidentes de câmaras municipais devem regulamentar, de acordo com o artigo 20 da Lei 14.133/21, a nova Lei de Licitações, os limites para o enquadramento dos bens de consumo duráveis, semiduráveis e não duráveis nas categorias comum e luxo, sendo que novas compras só podem ser efetivadas após essa normatização.

O Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato, unidade de inteligência do TCEMG, já está fiscalizando as compras públicas relacionadas a bens de luxo. O comunicado do TCEMG explica que “um bem de luxo pode ser caracterizado como sendo um bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte”. O ofício destaca, ainda, que tanto o governo federal quanto o estadual já regulamentaram a questão, e reforça a necessidade desta normatização por cada prefeitura e câmara municipal.

O comunicado da Corte de Contas mineira reitera a proibição da aquisição de artigos de luxo pelo poder público. A fiscalização do TCEMG, no formato acompanhamento, tem por objetivo garantir a legalidade, moralidade, eficiência, eficácia, interesse público, probidade administrativa e economicidade nos processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública.



Rua Salomé Leite Alvarenga, 86
Vila Verônica - Varginha/MG
(35) 2105-3105